



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES
FARROUPILHA

Rec. em 27 / 08 / 2024

Horário: 16h 13 min

Simão

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 30/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 2.256, de 27-12-1995".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 30/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 09 de agosto de 2024, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 30/2024, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Justifica o Poder Executivo que

A proposta que estamos submetendo à elevada apreciação de Vossas Excelências tem por finalidade alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.256, de 27-12-1995, visando adequar sua redação a atual estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, bem como fortalecer os laços entre o Governo e a Sociedade Civil a partir da participação popular na definição de estratégias, diretrizes e

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

políticas públicas em áreas de interesse coletivo e social.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante lições de José Afonso da Silva¹, os Conselhos Municipais são "*organismos públicos destinados a assessoramento de alto nível e de orientação e até deliberação em determinado campo de atuação governamental*".

Note-se que a criação de conselhos municipais encontra respaldo constitucional no artigo 204, inc. II, que prevê a "*participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis*", atribuição essa também elencada pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 8º, inc. XXVI, como de competência do município.

No mesmo sentido, o art. 92 da Lei Orgânica Municipal preceitua que "*os Conselhos Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência*".

Assim, considerando que a constituição e reestruturação no dos Conselhos Municipais estão sob a órbita de competência do Poder Executivo Municipal, e que inexistente vício de iniciativa no projeto de lei em apreço, tendo sido observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 30/2024, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

¹ SILVA, JOSÉ AFONSO DA. Curso de Direito Constitucional Positivo. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p.96.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.
Farroupilha/RS, 27 de agosto de 2024.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil

